



02017

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2025-SMS
PROCESSO Nº 0062025001

Consoante AUTORIZAÇÃO do Gestor LOURIVAL MENEZES FILHO e a Demandante a secretária LAURA SAMILLE LOPES MENESES na qualidade de ordenador de despesas responsável pela Secretária Municipal de Saúde, essa Comissão de Contratação desse Município de Baião/PA, vem justificar o presente processo administrativo nos termos seguintes:

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação emergencial está fundamentada no artigo 30, I da 13.019/2014 c/c art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe:

Art. 30. Lei Federal 13.019/2014 - A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

I - no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias.

Art. 75. inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021 - É dispensável a licitação:

VIII - para a contratação que tenha por objeto bens, serviços e insumos necessários para atender a situação de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos, limitando-se a contratação à solução da emergência ou da calamidade e pelo prazo máximo de um ano.

2. DO OBJETO

2.1. A contratação presente objetiva: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE GESTÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOAQUIM DO MUNICÍPIO DE BAIÃO/PA.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. Considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público; A urgência decorre da iminente descontinuidade dos serviços essenciais de saúde, ocasionada



002018

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

da iminência de paralização de atividade de relevante interesse público, no caso, a prestação de serviços de saúde hospitalar prestados pelo Hospital Municipal São Joaquim. Situação fática constatada pelo Relatório de Verificação e o Relatório de Sindicância nº 001/2024—SMS, que apontam para graves problemas de gestão, com impacto na segurança dos pacientes e trabalhadores de saúde daquele hospital. Inclusive, a inexistência da implementação de protocolos mínimos de atendimento e de má gestão hospitalar podem ocasionar o fechamento deste estabelecimento de saúde.

3.2. Ademais, o Hospital Municipal São Joaquim desempenha um papel essencial na prestação de serviços de saúde à população, sendo referência para atendimentos de urgência e emergência na região. A falta de gestão operacional eficiente comprometeria a execução de exames, procedimentos cirúrgicos e assistência hospitalar, gerando um colapso no sistema de saúde municipal. O aumento da demanda por serviços hospitalares e a limitação de alternativas imediatas reforçam a necessidade da contratação emergencial, evitando prejuízos irreparáveis aos municípios.

3.3. A parceria com Organizações da Sociedade Civil (OSC) na gestão dos serviços de saúde é regida por legislação específica, qual seja a Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014. A contratação nos moldes do art. 30, I, da referida lei, justifica-se pela urgência da iminência de paralização de atividade de relevante interesse público, no caso, a prestação de serviços de saúde hospitalar prestados pelo Hospital Municipal São Joaquim. Situação fática constatada atualmente, que apontam para graves problemas de gestão, com impacto na segurança dos pacientes e trabalhadores de saúde daquele hospital. Inclusive, a inexistência da implementação de protocolos mínimos de atendimento e de má gestão hospitalar podem ocasionar o fechamento deste estabelecimento de saúde.

3.4. A adoção do modelo de gestão de serviços de saúde, ora proposto, atende ao fato da inexistência e/ou dificuldade de, a curto prazo, por via da administração pública direta, sejam adotadas medidas saneadoras para garantir às condições mínimas de atendimento. Isto se faz por ausência de corpo técnico adequado nos quadros de servidores municipais que possam reestruturar a gestão do Hospital Municipal São Joaquim.

3.5. A contratação pretendida é uma estratégia que vem sendo adotada em âmbito federal, estadual e municipal. O objetivo principal dessa abordagem é aprimorar a administração pública, buscando maior eficiência, qualidade e adaptabilidade às mudanças socioeconômicas em constante evolução na sociedade.

3.6. Essa nova abordagem fortalece a separação das funções relacionadas ao financiamento e à contratação de serviços de saúde daquelas relacionadas à prestação dos serviços assistenciais. A decisão de estabelecer parcerias com Organizações da Sociedade Civil foi baseada em metodologias já existentes na área da saúde dos demais Estados brasileiros, tais



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

como São Paulo e Goiás, que demonstraram resultados significativos em relação aos princípios da economicidade, efetividade, vantajosidade, qualidade dos serviços e reinvestimento dos excedentes para aprimorar a instituição, trazendo maior confiabilidade aos sistemas de saúde onde foram formadas as parceiras.

3.7. Portanto, a parceria com Organizações da Sociedade Civil representa uma abordagem moderna e eficaz para a gestão dos serviços de saúde em Baião-PA, a saber que estão sendo feitos levantamentos devido a situação de caráter emergencial de mudanças e melhoria na oferta dos serviços de saúde a população somada ainda com a adoção das melhores práticas e visando melhorias tangíveis na qualidade e eficiência do atendimento à população.

3.8. A contratação em questão, caso acatada, estabelecer-se-á através de um processo de Dispensa de Licitação, com fulcro no artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021 e art. 24 c/c o art. 30, I da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Essa decisão se deve à necessidade de agir com urgência para atender a uma situação crítica na área da saúde hospitalar que hoje o município vivencia.

3.9. Justifica-se essa medida preventiva para assegurar que não haja interrupção ou comprometimento nos serviços de saúde oferecidos pelo Município de Baião, priorizando o bem-estar da população.

3.10. Além disso, é importante garantir que o sistema de saúde local esteja preparado para fornecer tratamento adequado e acompanhamento para a população local, a fim de melhorar a qualidade de vida e reduzir as taxas de mortalidade prematura.

3.11. É um desafio significativo, atualmente até inalcançável por outra via que não seja a contratação de Organização da Sociedade Civil capaz de disponibilizar e abarcar todos os serviços de saúde devidos à população.

3.12. Além disso, vem sendo averiguado que na prática os usuários do SUS recorrem rotineiramente aos serviços de atendimento de urgência do Hospital Municipal, sendo que o volume de pacientes vem crescendo de forma excessiva, superando a capacidade atual de atendimento da unidade.

3.13. Ademais, o tempo de espera em consultas clínicas não especializadas é acima do normal, haja vista a escassez de profissionais qualificados.

3.14. Assim, não pode, e muito menos deve, a Administração de desvencilhar dos princípios constitucionais que regem a sua atuação, mormente aqueles insculpidos no art. 37 da Constituição Federal.

3.15. Portanto, em persistindo os impasses acima assinalados, o Poder Público corre o risco de ferir o Princípio da Eficiência, que designa a sua capacidade de ser efetivamente assertivo e eficaz em suas ações.

3.16. Celso Antônio Bandeira de Melo, acerca do tema, vaticina¹;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

3.17. “Finalmente, anote-se que este princípio da eficiência é uma faceta de um princípio mais amplo já superiormente tratado, de há muito, no Direito Italiano: o princípio da ‘boa administração’”. (grifos não originais)

3.18. A respeitadíssima literata Maria Sylvia Zanella Di Pietro, por sua vez, apregoa que o princípio “apresenta-se sob dois aspectos, podendo tanto ser considerado em relação à forma de atuação do agente público, do qual se esperar o melhor desempenho possível de suas atuações e atribuições, para lograr os melhores resultados, como também em relação ao modo racional de se organizar, estruturar, disciplinar a administração pública, e também com o alcance de resultados na prestação do serviço público.

3.19. A implantação deste novo modelo de contratualização (contratação de organização da sociedade civil), faz-se necessário à medida que as metas a serem contratualizadas deverão ir de encontro ao anseio da população que carece de atendimento gratuito e universal.

3.20. Ante todo o exposto, justificadas estão a viabilidade jurídica de adoção da Dispensa de Licitação e a necessidade de contratação emergencial de Organização da Sociedade Civil para a prestação dos serviços de saúde para gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde do HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOAQUIM.

4. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

4.1. Esta abordagem assegura que a escolha seja feita de forma criteriosa e atenda plenamente às necessidades do Fundo Municipal de Saúde, em conformidade com a legislação vigente, assim motivado pela razão da escolha ter sido justificada, cabe frisar que o valor proposto pela ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – ABEA no montante estimado mensal a ser repassado, considerando o Custeio Mensal Estimado no valor de R\$ 1.097.895,35 (um milhão e noventa e sete mil e oitocentos e noventa e cinco reais e trinta e cinco centavos) deverá ser repassado até o quinto dia útil.

4.2. Perfazendo assim o montante total estimado de 6.587.372,11 (seis milhões, quinhentos e oitenta e sete mil e trezentos e setenta e dois reais e onze centavos).

4.3. Assim, foram feito o levantamento dos preços constatado nos autos do processo enviado pelo Secretaria Executiva de Saúde com o mapa comparativo de preços de outros contratos executados em outros órgãos, a saber que trata-se de uma decisão discricionária desta entidade, que utiliza critérios de conveniência e oportunidade para definir a empresa a ser contratada, em outras palavras, não se afirmar aqui que o critério de escolha é exclusivamente o valor a ser contratado, com base em parâmetros objetivos de mercado e observância estrita aos regulamentos que orientam a pesquisa de preços, conforme disposto na 13.019/2014 c/c Lei nº 14.133/2021.



002021

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

5.1. Diante de todo o exposto, encaminhem-se os autos ao ornador de despesas para adjudicação, homologação e posterior à controladoria interna do Município para parecer técnico do processo.

Baião/PA, 29 de janeiro de 2025.

Marcia Regina Gomes da Silva

MARCIA REGINA GOMES DA SILVA

Agente de Contratação

Portaria 047/2025-GP

Isabela Vivian Binharus de Silva

Membro da Comissão de Contratação

Portaria 047/2025-GP